

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Órgão/Entidade: Município de Mongaguá/SP

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 05/01/2026 e considerando o prazo previsto no item 11.1 do edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet com link dedicado e semi-dedicado via fibra óptica. Este serviço visa atender às necessidades de conectividade da Prefeitura Municipal de Mongaguá e de todas as suas Secretarias, conforme detalhado nos documentos anexos.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

1. VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À SUBCONTRATAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO.

O edital proíbe, injustificadamente, a subcontratação de empresas para a execução de parcelas do objeto:

4.1. Da Vedação à Subcontratação Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

CLÁUSULA 17ª - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contudo, o objeto da presente licitação, pelas suas características técnicas, envolve prestações que dependem da subcontratação de empresas distintas da pessoa da licitante.

Não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica da vedação à subcontratação, **observa-se a imposição de uma restrição indevida à competitividade**, principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

A possibilidade de subcontratação decorre diretamente do princípio da isonomia, conforme emana do art. 37, inciso XXI da CRFB/1988, reunido na

possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e na igualdade de condições de acesso às contratações realizadas com recursos públicos.

Desta forma, entende-se que será permitida subcontratação de empresas terceirizadas para a prestação dos serviços de instalação/manutenção, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA será a única e diretamente responsável perante o Contratante por todos os serviços prestados por terceiros nos termos mencionados. Está correto o entendimento?

2. DA INAPLICABILIDADE DA EXIGÊNCIA DE TREINAMENTO AO OBJETO LICITADO.

O edital prevê que a contratada deverá oferecer treinamento, nos seguintes termos:

4.10. Treinamento A contratada deverá realizar treinamento com os servidores públicos designados pela Secretaria de Gestão e Inovação para aperfeiçoamento e entendimento das tecnologias adotadas, que deverá contemplar os seguintes pontos:

(...)

CLÁUSULA 5ª - FASES DE EXECUÇÃO

a) Treinamento: A Contratada deverá realizar treinamento com os servidores públicos designados pela Secretaria de Gestão e Inovação. Este treinamento visa capacitar a equipe da Prefeitura no entendimento e na operação das tecnologias e sistemas fornecidos, otimizando o uso dos recursos e facilitando a gestão interna da rede, que deverá contemplar os pontos citados no item 4.10 do Termo de Referência.

Contudo, a exigência de que a contratada realize treinamento não se aplica ao objeto lícitado, o qual consiste na prestação de serviço de acesso à internet, por meio de link dedicado e semi-dedicado via fibra óptica.

Diante disso, questiona-se: o atendimento ao edital poderá ocorrer mediante o repasse de conhecimento acerca dos sistemas e canais de atendimento?

3. DA OMISSÃO DO PRAZO DE ENTREGA QUE RESTRINGE À COMPETITIVIDADE.

O edital prevê a aplicação de infrações e sanções administrativas em caso de atraso na entrega do objeto, conforme disposto no item abaixo:

8.6 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitara a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

Todavia, o edital **não estabelece o prazo de entrega da solução**, informação essencial para que os licitantes possam avaliar a viabilidade do cumprimento das obrigações, considerando os ritos internos da empresa e junto a fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviço responsáveis pela logística ou implantação.

Nesse contexto, a definição do prazo é indispensável para a análise da viabilidade da execução do contrato. Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de entrega induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção das licitantes por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato, ou por assumir o risco de mora, incorporando-o aos preços propostos, com encarecimento da contratação.

Dessa forma, questiona-se: **qual é o prazo de entrega da solução?**

Diante da omissão do prazo, **solicita-se que seja estabelecido prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato**, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa fundamentada, o que não acarretará qualquer ônus à Administração Pública e será suficiente para atender às necessidades administrativas, assegurando a viabilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

4. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrar para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos.

Neste contexto, o instrumento convocatório e seus anexos estabelecem condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou

alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

A) DA ESPECIFICAÇÃO DOS LINKS DAS DEMAIS UNIDADES.

O Termo de Referência, em seu item 1.2, determina os quantitativos das unidades da Prefeitura, nos seguintes termos:

- **103 unidades:** Internet semi-dedicada com link entre 500 Mbps e 600 Mbps sem redundância. Destinado às demais unidades da Prefeitura, podendo ser atendidos com acesso banda larga, com disponibilidade mínima de 75%.

Diante disso, esses links deverão ser simétricos (download/upload)?

Caso seja **assimétrico**, entende-se que o atendimento ao disposto no edital ocorrerá mediante a entrega de um **link dedicado**, com **garantia de banda simétrica de 300 Mbps** com **Bloco IP CIDR IPv4 /29**. Está correto o entendimento?

B) DO ÍNDICE DE LATÊNCIA.

O item 4.3 do Termo de Referência estabelece o seguinte:

- Latência média de 20ms ou menor.
- Perda média de pacotes mensal de no máximo 1%.

Ocorre que o índice estipulado é **impraticável** para o produto licitado, razão pela qual se faz necessária sua **flexibilização** ou **exclusão**, a fim de assegurar a viabilidade da execução do contrato.

C) DA INTERNET SEMI-DEDICADA.

A descrição da necessidade constante do item 1 do Termo de Referência estabelece:

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet com link dedicado e semi-dedicado via fibra óptica.

Diante dessa descrição, deve-se entender que **semi-dedicada** refere-se a links do tipo **Banda Larga**?

D) DA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO.

O item 5.1 do Termo de Referência estabelece:

- Operação e Monitoramento Contínuo: Uma vez implantados e aceitos, os serviços deverão ser operados de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana. A contratada deverá empregar ferramentas de monitoramento proativo para identificar e resolver potenciais problemas antes que afetem a disponibilidade do serviço.

Diante da previsão acima, entende-se que referido item se aplica somente aos links descritos no item 2. Está correto esse entendimento?

E) DO LINK DEDICADO FULL 1 GBPS.

O Termo de Referência estabelece:

1.2. Quantitativos

A contratação prevê o fornecimento de três tipos de conexão, totalizando 108 unidades, distribuídas da seguinte forma:

- **1 unidade:** Link dedicado full 1 Gbps simétrico, com conexão LAN-to-LAN e redundância proveniente de duas estações distintas. Destinado ao Paço Municipal.

Diante da previsão acima, entende-se que poderão ser fornecidos circuitos VPN IP MPLS com QoS e roteador em ambas as pontas, com uma interface cliente Ethernet em cada ponta. O entendimento está correto?

Caso negativo, deve-se entender que o órgão necessita de circuito Lan to Lan e que deve ser entregue somente a interface ethernet em cada ponta?

Além disso, é **necessário especificar o tipo de interface a ser fornecida, seja RJ-45, fibra óptica monomodo ou multimodo?**

Ademais questiona-se: qual o **endereço completo da ponta B** para este link ponto a ponto? O serviço deverá ser entregue **com redundância de acesso e 1 (um) roteador?**

F) DO LINK DE 1 GBPS COM REDUNDÂNCIA.

O item 1.2 do Termo de Referência estabelece:

- 4 unidades: Link de 1 Gbps, com redundância (drops vindos de caixas de atendimentos diferentes). Destinado a unidades estratégicas como GCM, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e UPA.

Para o circuito de 1 Gbps, a velocidade disponível no serviço é definida em layer2 (aferida pela RFC 2544). O encapsulamento das demais camadas gerará um overhead inerente à tecnologia, resultando em pequenas perdas de 3% a 10% quando a velocidade for medida em camadas mais altas.

Diante disso, considerando o limite físico da interface, entende-se que eventuais medições próximas a 100% da banda contratada serão aceitas. **Está correto o entendimento?**

G) DA ARQUITETURA DA SOLUÇÃO.

O item 3.1 do Termo de Referência dispõe:

- Link Dedicado Full 1 Gbps Simétrico (LAN-to-LAN): Para o Paço Municipal, garantindo uma comunicação privada e segura, sem a necessidade de equipamentos intermediários (...).

Contudo, é necessário informar **qual o outro endereço de interligação, além do Paço Municipal.**

Tal informação é imprescindível para que os licitantes possam avaliar a viabilidade técnica da solução, dimensionar corretamente os recursos necessários e planejar a execução do contrato.

H) DO MONITORAMENTO E RELATÓRIOS.

O item 3.2 do Termo de Referência estabelece:

- Monitoramento e Relatórios: A contratada deverá fornecer um painel de monitoramento (dashboard) acessível à equipe de TI da Prefeitura, permitindo o acompanhamento em tempo real da disponibilidade, performance e utilização de cada link. Relatórios periódicos de desempenho e incidentes deverão ser gerados para análise e otimização do serviço.

Diante disso, entende-se que a previsão acima se aplica somente aos links do item 2. **Está correto o entendimento?**

I) DA REDUNDÂNCIA E CONTINUIDADE.

O Termo de Referência estabelece:

4.4. Redundância e Continuidade

A contratada deverá fornecer redundância em unidades estratégicas, conforme quantitativos e descritas em tabela anexada. A redundância adotada será de dois tipos:

- Redundância de Rota: Utilização de caminhos físicos distintos para tráfego de dados, garantindo continuidade em caso de falha em uma das rotas de fibra.
- Redundância de Outra Estação: Conexão alternativa provida por ponto de presença distinto, assegurando disponibilidade mesmo em falhas estruturais localizadas.

Contudo, **é necessário esclarecer para qual item será exigido cada um dos tipos de redundância**, a fim de assegurar o correto entendimento e dimensionamento da solução a ser ofertada.

J) DA PREVISÃO DE ANTI-DDOS.

O item 4.7 do Termo de Referência estabelece:

4.7. Anti-DDoS

A contratada deverá promover, no âmbito do serviço de segurança do link de internet, uma solução robusta para identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques volumétricos do tipo Negação de Serviço Distribuído (DDoS Distributed Denial of Service).

Os requisitos específicos incluem:

(...)

- Mitigação Contínua: O serviço deve prover mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual.

Diante do disposto no item 4.7, o serviço de Anti-DDoS **será aplicado a todos os links?**

Embora o serviço de proteção de Redes ADDoS não possa ser desvinculado da prestação de serviço de Internet Dedicada, ele possui **preço, faturamento e incidência de impostos diversas do Link Dedicado.**

Assim, para os itens que além do link terão também solução de ADDoS, **é necessário que haja linha específica de preço para o ADDoS.**

Adicionalmente, entende-se que o **serviço de ADDoS poderá ser prestado por uma empresa do mesmo grupo econômico, com especialidade em Segurança**. O entendimento está correto?

Entende-se ainda que o **Órgão irá separar na Tabela de Formação de Preços, o valor do ADDoS do valor do link IP**, considerando que os dois serviços possuem **alíquotas de impostos distintas**. Nosso entendimento está correto?

Assim, requer-se a avaliação de cada um dos pontos acima, esclarecendo-se ou alterando-se as regras do ato convocatório, com vistas a garantir os princípios da isonomia e da competitividade.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

TELEFONICA BRASIL S/A
Tatiane Augusto Almeida da Silva
Procuradora
CPF 286.235.628-01
RG 29.704.699-8

TATIANE
AUGUSTO
ALMEIDA DA
SILVA:28623
562801

Assinado de forma
digital por
TATIANE AUGUSTO
ALMEIDA DA
SILVA:2862356280
Dados: 2025.12.29
16:56:13 -03'00'